

REGULAMENTO PARA A INSCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS

Artigo 1º

Destinatários

Podem inscrever-se para a frequência de unidades curriculares isoladas:

- a) Alunos inscritos num curso de ensino superior;
- b) Outros interessados.

Artigo 2º

Inscrição

1. O pedido de inscrição, apresentado em impresso próprio na Secretaria-geral antes do início da respetiva lecionação, depende do deferimento do Diretor e deve ser acompanhado de *curriculum vitae*, cópia do comprovativo de habilitações, do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão e do Cartão de Contribuinte.
2. A inscrição em unidades curriculares isoladas pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, e é válida apenas para o ano lectivo em que é realizada.
§ 1º Os estudantes inscritos em unidades curriculares isoladas em regime de avaliação ficam sujeitos às respectivas regras de funcionamento e à avaliação praticada nas mesmas apenas durante o ano lectivo a que respeita a inscrição.
§ 2º Em caso de reprovação, caso pretenda sujeitar-se a nova avaliação, o estudante terá que realizar nova inscrição no ano lectivo seguinte.
3. Nos diferentes ciclos de estudos fica impedida a inscrição e a frequência nas seguintes unidades curriculares:
 - a) 1º Ciclo de Estudos
 - a. Em qualquer unidade curricular que configure um estágio;
 - b. Em qualquer unidade curricular que tenha por objetivo a realização de um trabalho final de licenciatura (relatório final).
 - b) 2º Ciclo de Estudos
 - a. Em qualquer unidade curricular que configure um estágio;

- b. Em qualquer unidade curricular que tenha por objetivo a realização de um trabalho final de mestrado (Dissertação, Trabalho de Projeto, Estágio, Relatório de Estágio);
- c. Prática de Ensino Supervisionada;
- d. Relatório Final;
- e. Qualquer unidade curricular que se enquadre na componente das Didáticas Específicas.

Artigo 3º

Frequência

A frequência de unidades curriculares isoladas com aproveitamento não confere o direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo do ciclo de estudo em que as mesmas se integram.

Artigo 4º

Certificação

1. Aos estudantes que frequentem com aproveitamento as unidades curriculares isoladas poderá ser conferido, a seu requerimento, um certificado com menção da(s) classificação(ões) obtida(s) e dos respetivos créditos ECTS.
2. Igualmente as unidades curriculares assim realizadas são incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
3. A requerimento do interessado, as unidades curriculares isoladas realizadas com aproveitamento poderão ser objeto de creditação no âmbito de cursos em que os estudantes venham a ser admitidos e àqueles que frequentem um Ciclo de Estudos do ISEIT/Viseu, a(s) mesma (s) constarão dos respetivos suplementos ao diploma.
4. Nos termos fixados pela alínea c) do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei 115/2013, de 7 de Agosto, a creditação a que se refere o número anterior tem como limite 50% do total dos créditos ECTS do ciclo de estudos em que os estudantes venham a ser admitidos.

Artigo 5º

Inscrição e Propinas

A inscrição e a frequência nas unidades curriculares isoladas estão dependentes do pagamento dos montantes estabelecidos no Regulamento Financeiro.

Artigo 6º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo Diretor.

Viseu, julho de 2017

A Diretora

(Teresa Santos Luís Panteleitchouk, PhD)